

"A tragédia não é quando um homem morre. A tragédia é o que morre dentro de um homem quando ele está vivo."

Mário Sergio Cortella

Sumário

CÂMARA SUPERIOR DO CARF ANULA CINCO JULGAMENTOS INVESTIGADOS PELA ZELOTES	2
RECEITA ESCLARECE USO DE CRÉDITOS DE TERCEIROS EM PARCELAMENTO	3
A CONVENIÊNCIA DAS QUOTAS PREFERENCIAIS	4
CARF CANCELA COBRANÇA POR VÍCIO MATERIAL EM AUTO DE INFRAÇÃO	6
PROJETO PERMITE ÀS EMPRESAS DEDUZIR DO IR DOAÇÕES A ENTIDADES PROTETORAS DOS ANIMAIS.....	7
CADASTRO DE ATIVIDADE ECONÔMICA DA PESSOA FÍSICA (CAEPF) ENTRA EM PRODUÇÃO	7
RECEITA ENVIA CARTA PARA 383 MIL CONTRIBUINTES CORRIGIREM DECLARAÇÃO.....	8
OS REGISTROS CONTÁBEIS DO ATIVO IMOBILIZADO CONFORME A NBC TSP 07	9
AS MUDANÇAS NA CORRETAGEM E OS REFLEXOS DIRETOS NO MERCADO IMOBILIÁRIO	10
CAPITAL SOCIAL DA EIRELI E A POSSÍVEL INTERPRETAÇÃO DA RECEITA FEDERAL	11
EMPRESAS OPTANTES PELO SIMPLES NACIONAL TERÃO 30 DIAS PARA NEGOCIAR DÉBITOS	13

CÂMARA SUPERIOR DO CARF ANULA CINCO JULGAMENTOS INVESTIGADOS PELA ZELOTES

Fonte: Valor Econômico. O Conselho Administrativo de Recursos Fiscais (Carf) já analisou seis dos sete pedidos que recebeu da Corregedoria Geral do Ministério da Fazenda para anular julgamentos de processos colocados sob suspeita na Operação Zelotes. Cinco deles foram acatados, de acordo com levantamento realizado pelo órgão a pedido do Valor. Todos já passaram pela Câmara Superior - última instância do tribunal administrativo.

Dois casos estavam sob sigilo, com base em portaria do órgão publicada no começo do ano. O mais recente foi julgado na segunda-feira (processo nº 15169.0001 55/2016-76). Por unanimidade, a 1ª Turma da Câmara Superior manteve decisão que anulou acórdão de 2012 favorável ao Bank Boston, sucedido pelo Bank of America. Com a decisão, o mérito voltará a ser julgado pela 2ª Turma da 4ª Câmara da 1ª Seção.

No processo, a Fazenda Nacional alegou que o julgamento de 2012 foi realizado com a participação de conselheiro que estaria impedido. Para o órgão, ocorreu má-fé, caracterizada pela ocultação da relação entre o exconselheiro José Ricardo da Silva e a consultoria responsável pela defesa do contribuinte no âmbito administrativo.

De acordo com a Fazenda, como o conselheiro era o relator, sua participação foi decisiva para o resultado favorável à empresa. No julgamento, nesta semana, a Câmara Superior considerou que Silva deveria ter se declarado impedido.

Em 2012, o Bank Boston havia conseguido afastar cobrança de Imposto de Renda (IRPJ) e CSLL sobre lucro de controlada, para o intervalo entre 2001 e 2003.

Os pedidos de anulação feitos pela Corregedoria-Geral do Ministério da Fazenda chegaram ao Carf em 2017, dois anos após a deflagração da operação, que investiga esquema de compra de votos no órgão. As investigações chegaram a apontar a existência de 74 processos sob suspeita, envolvendo 60 empresas e valor total de R\$ 19 bilhões.

Inicialmente, o órgão encaminhou ao Carf cinco representações de nulidade. As primeiras foram julgadas em 2017. No primeiro julgamento, a nulidade foi negada pela 2ª Turma da 2ª Câmara da 2ª Seção e depois reformada pela Câmara Superior.

O caso envolvia o empresário Walter Faria, dono da Cervejaria Petrópolis, e teria provocado uma perda tributária de R\$ 8,6 milhões. A nulidade foi rejeitada sob a justificativa de que não havia provas suficientes para concluir que um ex-conselheiro do órgão participou de julgamento em que estaria impedido por interesse econômico.

Um dos pontos principais da acusação era o pagamento de R\$ 46 mil ao escritório de um conselheiro pela banca que representou Walter Faria no processo. De acordo com ambos, tratava-se de pagamento pela contratação de um parecer sobre PIS e Cofins para o setor de

supermercados. O parecer foi solicitado em julho de 2014 e pago em agosto. O caso de Walter Faria havia sido julgado em abril do mesmo ano, favoravelmente ao empresário.

Os conselheiros ponderaram, no julgamento da nulidade, que o caso trazia "situações esquisitas", que até 2015 não eram vedadas no Carf, como a possibilidade de conselheiro advogar e ter consultoria tributária. Logo depois da Zelotes, a Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) decidiu que os conselheiros representantes dos contribuintes não poderiam advogar, mesmo em área diferente.

Em março de 2017, a 3ª Turma da Câmara Superior julgou processo da Qualy Marcas Comércio e Exportação de Cereais, que havia vencido em 2011 uma disputa com a Receita Federal. Os conselheiros aceitaram a nulidade para que o mérito do processo volte a ser analisado.

De acordo com a denúncia, a empresa teria desembolsado R\$ 4,5 milhões de suborno para conseguir decisão favorável no Carf em disputa sobre crédito fiscal gerado por mudanças de planos econômicos e de moeda na década de 90. O processo ficou 11 anos no órgão e, com a decisão, a empresa teria conseguido receber R\$ 37,6 milhões.

A investigação aponta que uma conselheira mudou seu voto para beneficiar a Qualy. Foram apresentadas gravações telefônicas de um dos conselheiros que participou do julgamento. Segundo a investigação, o voto que garantiu a decisão favorável à exportadora teria sido elaborado pelos participantes do esquema.

A Operação Zelotes tramita sob sigilo na Justiça. No Carf, as partes começaram a pedir julgamentos a portas fechadas a partir da Portaria nº 92, de 2018, que permite a prática. Assim, julgamentos realizados depois da portaria, envolvendo o Bank Boston e a Cimentos Penha, por exemplo, não foram abertos.

Para o advogado Tiago Conde, sócio do escritório Sacha Calmon Misabel Derzi Consultores e Advogados, os julgamentos de nulidade estão sendo realizados fora do período ideal. "Só poderiam analisar após o trânsito em julgado de sentença penal condenatória", defende.

Após a Operação Zelotes, que chegou a suspender a realização de julgamentos no Carf em 2015, ocorreram algumas melhorias no órgão, segundo o advogado. "Ficou muito mais transparente o procedimento de retirada justificada de pauta", afirma.

Outro ponto positivo, acrescenta o advogado, é a limitação do pedido de vista: um individual e um coletivo por processo. "Espero que o Judiciário tome o Carf como parâmetro", diz Conde.

RECEITA ESCLARECE USO DE CRÉDITOS DE TERCEIROS EM PARCELAMENTO

Fonte: Valor Econômico. A Receita Federal publicou ontem uma orientação sobre o uso de créditos de terceiros para o pagamento de débitos incluídos no Programa de Regularização

Tributária (PRT), instituído pela Medida Provisória (MP) nº 766, de 2017. O órgão manteve as hipóteses previstas para o parcelamento federal, negando pedido de contribuinte para ampliá-las.

De acordo com a Solução de Consulta nº 85, da Coordenação-Geral de Tributação (Cosit), os contribuintes poderão utilizar, no programa, os créditos de prejuízos fiscais e de base de cálculo negativa da CSLL próprios ou do responsável tributário. Também serão aceitos os créditos do corresponsável pelo débito, e de empresas controladora e controlada ou de empresas que sejam controladas por uma mesma companhia.

A possibilidade de utilização desses prejuízos fiscais, segundo a Receita, "deve ser examinada, levando-se em conta exclusivamente o enquadramento do sujeito passivo, contribuinte ou responsável, nas hipóteses que trata os parágrafos 2º e 3º do artigo 2º da referida MP".

Os contribuintes, segundo a advogada Gabriela Jajah, do Siqueira Castro Advogados, viram essa possibilidade de usar créditos de terceiros "como uma ótima oportunidade" e alguns quiseram ampliar o alcance da medida. Porém, acrescenta, a solução de consulta alerta que as condições contidas na MP (artigo 2º) têm que ser interpretadas de forma literal.

No caso analisado pela Cosit, um contribuinte questionou se o simples fato de dois acionistas figurarem como responsáveis legais (pessoas físicas) perante a Receita de duas empresas era suficiente para o uso de prejuízo fiscal. As companhias tinham como um de seus controladores uma holding, que não possuía participação maior que 50% no capital delas.

A solução de consulta, porém, deixa claro, de acordo com a advogada, que a interpretação do contribuinte está equivocada. Uma coisa, acrescenta, são os responsáveis legais (pessoas físicas) dos contribuintes (pessoas jurídicas) perante a Receita, como administradores ou sócio-administradores, diretores e presidentes. Outra, são os responsáveis tributários ou corresponsáveis de que trata a MP - as pessoas jurídicas consideradas responsáveis pelo passivo das outras, em decorrência de disposição legal ou de apuração de infrações tributárias.

A CONVENIÊNCIA DAS QUOTAS PREFERENCIAIS

Fonte: Por André Antunes Soares de Camargo para Valor Econômico. Estudiosos e advogados da área societária são constantemente questionados sobre a possibilidade de uma sociedade limitada ter quotas preferenciais nos mesmos moldes do que é permitido nas sociedades anônimas, conforme os artigos 15 a 19 da Lei nº 6.404/1976 (LSA).

Tal indagação cresceu exponencialmente nos últimos anos, em especial com a evolução das estruturas societárias e contratuais criadas para atender a uma onda de inovação tecnológica que caracteriza o atual mundo empresarial. Uma resposta mais holística, no entanto, faz-se necessária a esse questionamento para abranger aspectos não só legais, mas também

operacionais e de governança corporativa. Desta forma, não bastaria "passar na Junta Comercial" um ato societário permitindo a criação de quotas preferenciais, devendo haver também uma análise quanto à sua real conveniência e sua verdadeira percepção de valor por parte de suas partes interessadas, os chamados stakeholders.

Sob o ponto de vista estritamente jurídico, partimos da premissa de que não há qualquer proibição legal quanto a essa possibilidade com base no princípio da autonomia privada. Não haveria, ainda, qualquer interesse público afetado nessa decisão empresarial.

Havendo previsão expressa no contrato social da sociedade limitada de regência supletiva pelas normas da LSA (artigos 1.053, parágrafo único, e 1.055 do Código Civil de 2002) e não contrariando qualquer estrutura da própria sociedade limitada que possam, por exemplo, afetar direitos essenciais de sócios como o de voto, tal como disposto no artigo 109 da LSA, poder-se-ia legalmente ter quotas preferenciais em uma limitada. O respeito ao regramento da LSA, portanto, seria imperativo nessa aplicação subsidiária.

Nessa mesma linha, sob o ponto de vista regulatório, observa-se uma tendência de reconhecimento dessa possibilidade, em especial com o advento da Instrução Normativa DREI nº 38, de 02/03/2017. Em seu item 1.4, II, "b", tal normativo permite à sociedade limitada, desde que seu contrato social tenha previsão expressa de aplicação subsidiária da LSA, a utilização de alguns institutos típicos das sociedades por ações, incluindo expressamente as quotas preferenciais. O próprio Projeto de Lei nº 1.572/2011, que visa instituir o novo Código Comercial brasileiro, traz, em seu artigo 200, previsão expressa permitindo a existência de quotas preferenciais nas limitadas, com regramento muito similar ao que existe hoje para as ações preferenciais na LSA.

No entanto, a legalidade desse instituto jurídico não deve ser vista descasada da sua conveniência prática nem sua percepção por parte dos stakeholders, da limitada em questão. Um dos princípios mais caros da governança corporativa é o da equidade, que nada mais é do que tratar os stakeholders de uma organização da forma mais equilibrada possível.

O subprincípio "one share, one vote", apesar de muito relativizado nos dias atuais, visa materializar o princípio da equidade, comportando somente exceções pontuais, pois elas trazem, na prática, potenciais desalinhamentos e desincentivos entre sócios com diferentes interesses financeiros (vide Código das Melhores Práticas de Governança Corporativa do IBGC, 5ª edição, 2015, p. 23).

Para que se atinja tal equilíbrio, sugere-se que a criação de quotas preferenciais em limitadas venha acompanhada, por exemplo, de uma motivação declarada, de um prazo determinado para sua existência ou de algum tratamento equitativo/compensatório entre os diferentes tipos de quotistas com alguma participação ou envolvimento deles no processo decisório da própria sociedade limitada, como por exemplo a criação de um conselho consultivo ou até mesmo de administração, para que decisões possam ser tomadas em um colegiado, alinhando

esses diferentes interesses para uma finalidade em comum, que é o interesse social da organização.

Alguns poderiam ainda ser contra a possibilidade de quotas preferenciais em limitadas, sob o argumento de que esse tipo societário não foi concebido originalmente para ter sócios com diferentes interesses financeiros.

Outros poderiam sugerir limites percentuais máximos (p. ex., 25% do capital social) para a criação dessas mesmas quotas preferenciais para que não haja qualquer risco de atingimento de certos e determinados quóruns para a deliberação de relevantes matérias previstas no Código Civil de 2002. Mas não podemos nos ater aos tradicionais argumentos puramente históricos e legalistas contrários à referida tendência. Não podemos esquecer que legalidade e conveniência ainda são critérios que um empreendedor precisa conciliar para organizar a sua atividade em um ambiente cada vez mais competitivo e com modelos de negócio disruptivos e que demandam uma grande dose de criatividade do "mundo jurídico".

CARF CANCELA COBRANÇA POR VÍCIO MATERIAL EM AUTO DE INFRAÇÃO

Fonte: Consultor Jurídico. A 2ª Turma da 2ª Câmara da 2ª Seção do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais (Carf) reconheceu a nulidade por vício material de um auto de infração que cobrava R\$ 250 milhões da TAM. A penalidade foi gerada após a empresa promover o autoenquadramento e reduzir a sua alíquota do Seguro de Acidente de Trabalho (SAT).

O colegiado julgou o planejamento tributário feito pela companhia, referente aos anos de 2011 e 2012, no qual o percentual da incidência do tributo foi reduzido de 3% para 1%. O reenquadramento, defende a empresa, foi feito com base na legislação que permite ao contribuinte verificar a sua proposta e realidade jurídica do risco que existe em seu ambiente de trabalho.

O inciso I, parágrafo 1º, do artigo 72, da Instrução Normativa 971/2009 da Receita Federal, possibilitou que a empresa fizesse uma análise interna que gerou laudos técnicos que comprovaram que o grau de risco de sua atividade não era de 3%, como vinha sendo cobrado, mas de 1%.

“O índice de acidentes era baixo, o investimento em proteção e segurança do trabalho era alto, a margem de risco comparativa da atividade como um todo era bem baixa”, exemplificou o advogado Thiago Tabora Simões, do Simões Advogados, sobre os pontos analisados.

Mas a fiscalização discordou do novo enquadramento, afirmando que o grau de risco da companhia que transporta passageiros seria o mais alto, de 3%, e autuou a empresa. Em uma primeira decisão, proferida em agosto de 2017, o Carf baixou o processo em diligência para que a fiscalização constituísse a prova de que o constituinte estava errado.

A companhia, então, ajuizou recurso alegando não haver previsão legal para a permissão e sustentando que a autuação deveria ser cancelada e não reajustada. “A função do Carf é controle de legalidade do ato administrativo de lançamento”, afirmou Thiago Simões. “Carf não serve para consertar auto de infração”, completou.

Provido por unanimidade pelos membros do colegiado, o recurso teve relatoria do conselheiro Martin da Silva Gesto.

Processo 19515.720476/2015-83

PROJETO PERMITE ÀS EMPRESAS DEDUZIR DO IR DOAÇÕES A ENTIDADES PROTETORAS DOS ANIMAIS

Fonte: Agência Câmara Notícias. A Câmara dos Deputados analisa proposta que permite às empresas a deduzir do imposto de renda devido, em cada período de apuração (trimestral ou anual), as doações efetuadas a entidades civis sem fins lucrativos que prestem serviços de proteção aos animais.

A medida é incluída na legislação do Imposto de Renda (Lei 9.249/95) pelo Projeto de Lei 10148/18, da deputada Soraya Santos (PR-RJ). “Urge adaptarmos a legislação tributária para oferecer proteção aos animais”, justificou a parlamentar.

As entidades deverão ser legalmente constituídas no Brasil e poderão ser inclusive organizações não governamentais e abrigos de animais devidamente habilitados para esse fim pelos órgãos federais competentes. O texto limita as deduções a 4% do imposto de renda devido.

Tramitação

A proposta será analisada em caráter conclusivo pelas comissões de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável; de Finanças e Tributação; e de Constituição e Justiça e de Cidadania.

CADASTRO DE ATIVIDADE ECONÔMICA DA PESSOA FÍSICA (CAEPF) ENTRA EM PRODUÇÃO

Fonte: Receita Federal do Brasil – RFB. O CAEPF reúne informações das atividades econômicas exercidas pela pessoa física.

A Receita Federal informa que o CAEPF entrou em produção em 1/10/2018. Para consultar, inscrever e alterar os dados do CAEPF, o contribuinte poderá acessar o cadastro por intermédio do e-CAC no site da Receita Federal

1. O que é o CAEPF ?

O CAEPF é o cadastro administrado pela Receita Federal que reúne informações das atividades econômicas exercidas pela pessoa física. Ele proporciona um meio eficiente de coletar, identificar, gerir e acessar os dados cadastrais relativos às atividades econômicas exercidas pelas pessoas físicas, servindo de apoio aos demais sistemas da Receita Federal, bem como a outros órgãos da administração pública. A norma que regulamenta o CAEPF é a Instrução Normativa RFB nº 1.828, de 2018.

2. Obrigatoriedade de inscrição no CAEPF Entre 1º de outubro de 2018 e 14 de janeiro de 2019 a inscrição no CAEPF será facultativa. Nesse período, a matrícula CEI continua sendo obrigatória. A partir de 15 de janeiro de 2019, o CAEPF substituirá definitivamente a matrícula CEI.

3. Quem está obrigado a se inscrever?

a) Contribuinte Individual, conforme definido na Lei nº 8.212, de 1991, quando a ele se aplicar pelo menos uma das situações abaixo:

- possua seguro que lhe preste serviço;
- Titular de Cartório, sendo a inscrição no CAEPF emitida em nome do titular, ainda que a respectiva serventia seja registrada no CNPJ;
- pessoa física não produtor rural, que adquire produção rural para venda, no varejo, a consumidor pessoa física, nos termos do inciso II do §7º do art. 200 do Regulamento da Previdência Social (RPS), aprovado pelo Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999;
- produtor rural contribuinte individual; e

b) Segurado Especial, conforme definido na Lei nº 8.212, de 1991.

RECEITA ENVIA CARTA PARA 383 MIL CONTRIBUINTES CORRIGIREM DECLARAÇÃO

Fonte: Agência Brasil. A partir desta semana, a Receita Federal enviará cartas a cerca de 383 mil contribuintes em todo o país para corrigirem erros nas Declarações de Ajuste Anual do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física (DIRPF), relativas ao exercício 2018, ano-calendário 2017.

Segundo a Receita, essas declarações apresentam indícios de inconsistências que podem resultar em autuações futuras.

De acordo com o órgão, as cartas somente são enviadas a contribuintes que podem se autorregularizar, isto é, contribuintes não intimados nem notificados pela Fiscalização da Receita Federal.

Para saber a situação da DIRPF apresentada, é preciso consultar as informações disponíveis no site da Receita Federal, serviço “Extrato da DIRPF”, utilizando código de acesso ou

certificado digital. A declaração retida em alguma malha da Receita apresenta sempre mensagem de “pendência”. Junto com a pendência, são fornecidas orientações de como proceder no caso de erro na declaração apresentada.

Não é necessário comparecer à Receita Federal para fazer as correções.

A sugestão da Receita para quem retificar a declaração é acompanhar o seu processamento por meio do serviço disponível na internet – Extrato da DIRPF.

A Receita Federal adverte que, caso o contribuinte não aproveite a oportunidade de se autorregularizar, poderá ser intimado formalmente para comprovação das divergências.

Após receber a intimação, não será mais possível fazer qualquer correção na declaração, e qualquer exigência de imposto pelo Fisco será acrescida de multa de ofício de, no mínimo, 75% do valor do imposto que não foi pago pelo contribuinte, ou que foi pago em valor menor do que o devido.

Clique [AQUI](#) para ver o modelo da carta

OS REGISTROS CONTÁBEIS DO ATIVO IMOBILIZADO CONFORME A NBC TSP 07

Fonte: Jornal do Comércio. O Conselho Federal de Contabilidade (CFC) editou a NBC TSP 07, em 2017, que objetiva regular o tratamento contábil dado para os ativos imobilizados. Em resumo, a norma trata do reconhecimento dos ativos, sua avaliação, depreciação e de perdas por redução ao valor recuperável.

Ativo imobilizado é o item tangível que é mantido para o uso na produção ou fornecimento de bens ou serviços, para aluguel a terceiros, ou para fins administrativos. Além disso, para assim ser considerado, deve ser utilizado por mais de um período contábil (exercício financeiro), do contrário seria enquadrado como ativo circulante ou de longo prazo.

Os registros atinentes a estes ativos restarão padronizados e os usuários das demonstrações contábeis poderão analisar de uma forma mais fácil, prática e comparativa a informação sobre o investimento que as entidades públicas realizaram em seus ativos imobilizados, bem como suas variações.

Também diferencia o tratamento contábil dado em termos de tipos de ativos, que são: (a) móveis, equipamentos, máquinas de uso normal e corriqueiro; (b) ativos de infraestrutura, caracterizados como os bens de uso comum do povo, e que devem ser contabilizados como ativo da entidade pública. Exemplo: malhas rodoviárias, sistemas de esgoto, sistemas de abastecimento de água e energia e redes de comunicação; (c) ativos de contrato de concessão; (d) ativos do patrimônio cultural: assim classificados devido a sua relevância cultural, ambiental ou histórica. Exemplo: sítios arqueológicos, áreas de conservação, reservas naturais e obras de arte etc. Para estes bens, a aplicação da NBC TSP 07 é facultativa.

A norma deixa claro que itens como peças de reposição, equipamentos sobressalentes e equipamentos de manutenção não são imobilizado. Somente quando o objeto contábil atender aos enquadramentos normativos pode ser registrado como ativo imobilizado, senão, devem ser classificados como estoque.

Porém, não relata explicitamente aquilo que constitui um item do imobilizado, mas direciona e possibilita exercer julgamento ao aplicar os critérios de reconhecimento daquilo que é imobilizado, segundo as características da entidade.

Todo item desse ativo deve ser apresentado pelo seu valor reavaliado, correspondente ao seu valor justo na data da reavaliação menos qualquer depreciação e perda por redução ao valor recuperável acumuladas subsequentes.

Por tal motivo, itens com grande variação no valor justo devem ser reavaliados anualmente. Outros, que não tenham variação tão frequente podem ser reavaliados a cada três ou cinco anos. Os itens devem ter valor determinado por avaliação, realizada por avaliadores qualificados e tecnicamente reconhecidos como tal.

Contabilmente, é organizado em classes, que são um agrupamento de ativos de natureza e uso semelhantes nas operações da entidade, sendo: terrenos; edifícios operacionais; estradas; maquinários; redes de transmissão de energia elétrica; navios; aeronaves; equipamentos militares especiais; veículos motorizados; móveis e utensílios; equipamentos de escritório; e plataformas de petróleo. Por fim, o valor contábil de um item somente deve deixar de ser reconhecido por ocasião de sua alienação ou quando se tornar inservível.

AS MUDANÇAS NA CORRETAGEM E OS REFLEXOS DIRETOS NO MERCADO IMOBILIÁRIO

Fonte: Por Bianca Meres Silva Theer para Resenha de Notícias Fiscais. A Lei n.º 6.530/78, o Decreto n.º 81.871 e as Resoluções do Conselho Federal de Corretores de Imóveis (COFECI) regem a atividade de corretagem de imóveis no Brasil, estabelecendo as regras sobre o registro da profissão, tabela de honorários e normas gerais sobre os contratos de corretagem. Mesmo com toda essa regulação, inúmeras eram as discussões acerca da concorrência desleal nesse mercado, que durante muito tempo exigiu a prática de comissão de até 6% (seis por cento) para todos os profissionais (tabelamento de comissões), bem como a exclusividade nos contratos de corretagem.

Em abril desse ano, o CADE (Conselho Administrativo de Defesa Econômica) enfrentou estas questões e mediante assinatura de Termo de Compromisso com o COFECI e demais órgãos de classe estaduais, proibiu o tabelamento das taxas de corretagem de imóveis (comissões) e a

obrigatoriedade de cláusulas de exclusividade em contratos de intermediação de compra e venda e locação de imóveis, firmados com corretores autônomos e imobiliárias.

Para o CADE, atos como a imposição de tabelas de honorários impediam a livre concorrência das empresas e dos profissionais que atuam na corretagem imobiliária. Já a imposição de cláusulas de exclusividade levava a indícios de formação de cartel.

Mas o que mudou na prática?

Na prática, corretores e imobiliárias não estão mais obrigados a seguir a tabela de comissões. Proprietários de imóveis deverão firmar o contrato de intermediação sempre por escrito, mas poderão ter vários corretores ao mesmo tempo. A exclusividade poderá ser mantida, mas somente se for a opção do proprietário.

As novas diretrizes do CADE têm por objetivo um mercado mais competitivo e saudável, com liberdade de preços e de escolha pelos próprios clientes, o que exigirá de corretores e imobiliárias uma preocupação constante com o relacionamento com os seus clientes e qualidade dos seus serviços. Entretanto, tais alterações exigem que ambas as partes, corretores e proprietários, sejam mais cautelosos na contratação dos serviços.

Como vários corretores e imobiliárias podem divulgar o mesmo imóvel, o proprietário deverá estar atento a essas publicações para que mantenham fidelidade com as condições de negócio por ele almejadas.

Quanto ao comprometimento dos corretores e imobiliárias: será que estarão desenvolvendo o seu melhor trabalho, já que sabem que não estão trabalhando com exclusividade?

Outro ponto que pode gerar dúvida diz respeito à comissão: ela será devida somente com a concretização do negócio? A mera indicação, angariação será objeto de pagamento de comissão?

Parcerias entre corretores e imobiliárias também merecem atenção, para evitar mais discussões sobre quando e a quem serão devidas as comissões.

As mudanças podem propiciar um mercado de livre concorrência, mas deve haver a preocupação com os aspectos contratuais da intermediação, que se não estiverem bem delineados e estabelecidos entre proprietários e corretores/imobiliárias e entre imobiliárias parceiras, poderão tornar-se objeto de demandas judiciais.

CAPITAL SOCIAL DA EIRELI E A POSSÍVEL INTERPRETAÇÃO DA RECEITA FEDERAL

Fonte: Portal Contábeis. Sabemos que o fisco tem usado diversas tecnologias para cruzar informações dos contribuintes. Neste cenário o contribuinte pode estar em risco até mesmo nos casos mais simples, onde não há fiscalização efetiva.

A natureza jurídica EIRELI já é comum no meio empresarial brasileiro. Hoje não é mais necessário o empresário ter que admitir em sua empresa aquele sócio, geralmente membro da família, para participar com 1% das quotas de capital para então manter sua responsabilidade limitada. A EIRELI veio para acabar com esses sócios denominados sócios fantasmas. O problema é que muitas das vezes os empresários só analisam a viabilidade da abertura da EIRELI olhando por este benefício e esquece, ou não é devidamente orientado, que há outros fatores a serem observados. Dentre as demais regras, destaca-se a integralização do capital social no ato da constituição, não podendo o mesmo ser inferior a soma de 100 (cem) salários mínimos vigentes no país, conforme dispõe o Art. 980A da Lei 12.441/2011.

A integralização do capital pode ser feita em bens suscetíveis a valores ou até mesmo com direitos a receber (observando cada caso). Neste texto vamos tratar da integralização em dinheiro, conforme usual. A integralização em dinheiro é o ato em que o titular entrega/emprega aquele montante na empresa, por exemplo: através de uma transferência bancária viabilizando assim as atividades iniciais da empresa, tais como: compra de imobilizado, compra de mercadorias etc. O problema é que a Junta Comercial não exige, no momento do registro da EIRELI, a comprovação de que o valor de capital foi de fato empregado na empresa, pois a mesma não tem caráter fiscalizador e sim tem a finalidade apenas de praticar atos de registro de empresários e de empresas, então ela só vai conferir se os documentos estão de acordo com o que é definido na legislação e ponto final. Há empresários que aproveitam esse deslize e registra sua EIRELI sem se preocupar com o que pode acontecer futuramente.

Uma vez que o ato constitutivo é registrado ele passa a ter validade legal perante a todos os órgãos, inclusive na Receita Federal, que por sinal é um órgão de caráter fiscalizador. No contrato social da EIRELI vai constar que o sócio empregou na empresa a quantia de 100 salários mínimos = 95.400,00 (em 2018) e como o titular de fato não empregou esse dinheiro, não tinha lastro, não tinha esse recurso em sua conta bancária, muito menos declarado em seu imposto de renda anteriormente ele ficará em situação de risco. Embora não seja comum, a Receita Federal pode questionar a origem daquele recurso informado em contrato social e pior, ficando comprovado que o titular realmente burlou a Lei ele poderá sofrer cancelamento do seu registro empresarial, tornado todos os atos praticados em seu CNPJ como sem validade, visto que a empresa não seguiu o que determina a Lei em sua constituição.

Reflexo na contabilidade: Esta situação também reflete de forma negativa na contabilidade, fazendo que a mesma comece de forma errada, pois como seria contabilizado a integralização desse capital? não seria correto reconhecê-lo em bancos e nem em recursos de caixa. Desta forma fica impossível contabilizar as despesas iniciais da empresa, uma vez que a mesma não terá recurso.

Conclusão: Por mais que seja uma situação não muito comum, cabe a nós contadores, sempre instruir nossos clientes da maneira correta, evitando assim qualquer penalidade para ambas as partes.

EMPRESAS OPTANTES PELO SIMPLES NACIONAL TERÃO 30 DIAS PARA NEGOCIAR DÉBITOS

Fonte: Agência Sebrae de Notícias. A partir da notificação pela Receita Federal, as micro e pequenas empresas devedoras deverão quitar ou parcelar seus débitos para não serem excluídas do regime

As micro e pequenas empresas optantes do Simples Nacional e que estão inadimplentes terão 30 dias para regularizar seus débitos com a Receita Federal e a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN). O prazo começa a contar a partir do momento em que o devedor receber a notificação do fisco. A não regularização poderá acarretar na exclusão do pequeno negócio do regime a partir de janeiro de 2019. Conforme a Receita Federal, são 716.948 empresas nessa situação em todo o Brasil. Para a regularização dos débitos com a Receita Federal, o empreendedor deve acessar o portal do Simples Nacional ou no atendimento virtual da Receita Federal (e-CAC) para verificar os Atos Declaratórios Executivos (ADE) onde estão as notificações. A partir da data constante no ADE, o devedor terá 30 dias, a partir da notificação, para quitar, parcelar ou fazer a compensação dos débitos. Com a regularização, a exclusão se torna sem efeito.

Segundo pesquisa do Sebrae, de dezembro de 2017, a crise econômica foi o principal problema para o atraso das dívidas dos pequenos negócios, segundo 87% dos empreendedores entrevistados. Quase 30% de empresários deste segmento tiveram algum pagamento em atraso, mas destes, 72% conseguiram negociar com credores. “O Simples é o que o empresário de pequeno negócio tem de mais importante, pois é um imposto inteligente, que simplifica a vida empresarial de quem está à frente de um pequeno negócio”, explica o presidente do Sebrae, Guilherme Afif Domingos.

O aumento do quantitativo de empresas devedoras se deu por alguns fatores, segundo a Receita Federal. Um deles foi a redução do valor mínimo da dívida considerada para a saída do regime (ponto de corte) em face de anos anteriores. Além disso, o aumento se deu também com um maior compartilhamento de dados entre o fisco e a Previdência, o que resultou em um aumento das dívidas previdenciárias e os próprios débitos com o Simples Nacional. Apesar do aumento do quantitativo de firmas aptas à exclusão, que eram 556.138 em 2017, o montante financeiro devido por essas empresas diminuiu de R\$ 22,7 bilhões para R\$ 19,5 bilhões. Não estão incluídos neste montante financeiro os valores relativos ao Programa

Especial de Regularização Tributária das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte com débitos do Simples Nacional (Pert-SN), pois o parcelamento suspende a exigibilidade do crédito, sendo este inclusive um dos motivadores da redução do valor total da dívida. Porém, isso não impede que a empresa que aderiu ao Pert tenha outras pendências que ensejam a exclusão do Simples Nacional, segundo o artigo 81 da Resolução do Comitê Gestor do Simples Nacional (CGSN). Além disso, a saída de um empreendimento do regime não afeta as obrigações já assumidas, como os parcelamentos ou programas especiais de regularização anteriores.

Mesmo com as dificuldades geradas pela economia, o setor continua sendo o maior gerador de empregos no país. Levantamento do Sebrae baseado em dados do Cadastro Geral de Empregados e Desempregados (Caged), mostra que nos primeiros seis meses de 2018, a geração de vagas nas micro e pequenas empresas já superou em 44% a ocupação de postos formais no segmento em todo o ano de 2017. Em julho, pelo sétimo mês consecutivo, o saldo de empregos registrado pelas MPE representou 72% do total de empregos gerados em todo o Brasil. Assim, de cada 10 novas vagas formalizadas em julho, sete estavam nos pequenos negócios.

O boletim jurídico da BornHallmann Auditores Associados é enviado gratuitamente para clientes e usuários cadastrados. Para cancelar o recebimento, favor remeter e-mail informando “CANCELAMENTO” no campo assunto para: <noticiasfiscais@bhauditores.com.br>.